

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI № 045/2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio dos Ratos, para todos os cargos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, previstos no artigo 217-A ao 218-C do Código Penal.

Parágrafo único. Incluem-se na presente Lei, os crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 29 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara launicipal de Arroio dos Ratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n° 45/2023, em anexo, o qual "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa proibir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arroio dos Ratos, para todos os cargos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, previstos no artigo 217-A ao 218-C do Código Penal, assim como os crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação.

Se trata de medida destinada à coibir a contratação de condenados nas leis que protegem as crianças e adolescentes dos crimes de natureza sexual, ao mesmo tempo em que, impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal que, no caput do artigo 37, assim estabelece: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 29 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

O Projeto de Lei 045/2023 dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas por crime sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito do poder público municipal de Arroio dos Ratos e dá outras providências.

Nesse sentido salientamos que o ECA já obriga as entidades públicas ou privadas que atuem junto a crianças e adolescentes a reconhecer e comunicar ao conselho tutelar suspeitas ou caso de maus tratos contra eles.

Se os profissionais possuem o dever legal de comunicar à autoridade competente esses casos, também é razoável que estes mesmos profissionais não tenham sido condenados pelos mesmos motivos, dos quais tem o dever de reportar.

Por tais considerações, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei sob o n° 045/2023.

Marco Monteiro
Vereador PSD
Arroio dos Ratos/RS

Em 11/07/2023

Concordo como o Relator.(a). Em 11/07/2023

Neida Lima Vereadora - PP Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 11/07/2023.

Jeslei Salines de Souza Vereador PSB Arroio dos Ratos/RS